

LEI N° 959/2024

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas - ONU.

§ 1° - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Orocó.

§ 1° - A referida campanha tem como objetivo conscientizar a sociedade civil sobre o uso de drogas ilícitas e lícitas, informar os prejuízos a saúde e a vida como um todo. A conscientização é um dos primeiros passos para a prevenção e o combate.

Art. 2° - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, caminhadas, visitas as residências dos munícipes como busca ativa, seminários, palestras, debates, reuniões, grupos de autoajuda com profissionais que possam instruir os mesmos, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3° - Durante a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I- A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas e álcool nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:
- a) A dependência química;
 - b) O fato de o álcool apesar de ser uma droga lícita, causar inúmeros prejuízos e dependência;
 - c) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

- d) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- e) Os valores éticos e religiosos;
- II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas e álcool;
- III- A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e ao alcoolismo;

- IV- Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de droga e o alcoolismo;
- V- Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas/alcoólatra e atender seus familiares;
- VI- A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas e alcoolismo pelos jovens.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I- Palestras com especialistas no assunto;
- II- Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III- Campanha educativa de combate ao uso de drogas e alcoolismo;
- IV- Seminários antidrogas e alcoolismo;
- V- Conscientização da comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas e alcoolismo, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
- VI- Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas e alcoolismo nas escolas;
- VII- Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- VIII- O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- IX- Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Parágrafo único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas e do alcoolismo.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

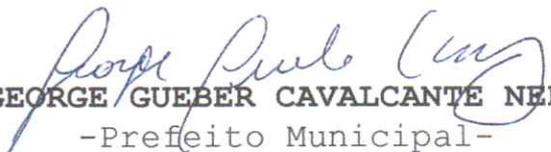


Art 6º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de psicólogos, professores, médicos e pessoas que detenham conhecimento sobre assunto.

Art 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a viabilização das ações descritas acima.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Orocó/PE, 14 de outubro de 2024.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-

ATO DE SANÇÃO N° 011/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Institui a Semana Municipal de Combate, Conscientização e Prevenção ao uso de Drogas e o Alcoolismo e dá outras providências". Tombada sob n°. 959 14 de outubro de 2024. Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2024.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-